



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO N.º 34, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC) NO ÂMBITO DO SUAS EM CAMPOS DE JÚLIO/MT 2024-2034.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.229, de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno – C.I nº. 001/2025, datado de 20 de fevereiro de 2025, subscrito pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que solicita a homologação do Plano Decenal, destaca-se que, embora o referido plano tenha sido aprovado em 22 de julho de 2024, não foi encaminhado para homologação na ocasião. Diante disso, reforça-se a necessidade de regularizar o processo, garantindo sua devida formalização conforme os trâmites legais.

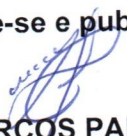
RESOLVE:

Art. 1.º Homologar o Regimento Interno do Serviço de acompanhamento de cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto liberdade assistida (LA) e prestação de serviço à comunidade (PSC) no âmbito do SUAS em Campos de Júlio/MT 2024-2034, revisado e aprovado pelos conselheiros em reunião realizada no dia 22/07/2024, conforme registro em Resolução nº 04/2024/CMDCA.

Art. 2.º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 22 de julho de 2024.

Campos de Júlio, 21 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC) NO ÂMBITO DO SUAS EM CAMPOS DE JÚLIO/MT 2024.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é um serviço do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), tipificado no campo da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Promotoria de Justiça de Comodoro - MT. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação da perspectiva e valores na vida pessoal e social do socioeducando.

Parágrafo Único. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Av. Governador Júlio Campos, nº 275, Bairro Vila Nova.

Art. 2º. A equipe de referência do Serviço de Atendimento Integral à Família (PAIF) será responsável pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), de adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação em transição para o regime meio aberto, bem como daqueles que, por determinação judicial, foram sentenciados a cumprir uma destas desde o início, e suas respectivas famílias.

Art. 3º. A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, da Lei do SINASE, das resoluções do CONANDA e das orientações técnicas do Ministério da Cidadania.

Art. 4º. São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III. Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V. Respeito ao devido processo legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

VI. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, mormente o respeito ao que dispõem os artigos 117 e 118 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII. Incolumidade, integridade física e segurança;

VIII. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;

IX. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 5º. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC tem por objetivos:

I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;

III. Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

VI. Compreender a responsabilização do adolescente como parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas;

VII. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Art. 6º. O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, contribuindo para o acesso a direitos e ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social desse público.

Parágrafo Único. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 7º. Constituem as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, executadas diretamente ou em parcerias com entidades não governamentais:

I. Prestação de Serviço à Comunidade;

II. Liberdade Assistida.

Art. 8º. O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 9º. O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10. Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

- I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II. Perspectivas de vida futura;
- III. A previsão de suas atividades de integração social ou capacitação profissional;
- IV. As atividades de integração e apoio à família;
- V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- VI. As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§1º. O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§2º. O PIA será elaborado sob a coordenação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento, com a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§3º. O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual (PIA).

Art. 11. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, dependerá do Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem, nos termos do Artigo 52 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE).

Art. 12. Os adolescentes deverão ser orientados para que compreendam que as Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA) são medidas socioeducativas de meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, porém em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social.

Art. 13. Caberá à equipe técnica responsável pelo acompanhamento, o encaminhamento de relatórios ao Poder Judiciário, informando sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

acompanhamento realizado ao adolescente que estará em cumprimento da medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 14. A equipe técnica poderá ser composta pela equipe de referência do CRAS:

- 01 (um) Coordenador;
- 01 (um) Assistente Social;
- 01 (um) Psicólogo;
- 01 (um) Orientador Social.

Art. 15. São atribuições do Coordenador do Serviço:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades da equipe técnica;
- II. Planejar, acompanhar e avaliar o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;
- III. Realizar articulação intersetorial com outras políticas públicas para garantia dos direitos dos adolescentes;
- IV. Manter articulação com a rede de serviços socioassistenciais e com o Sistema de Garantia de Direitos;
- V. Supervisionar a elaboração e implementação dos Planos Individuais de Atendimento (PIA);
- VI. Encaminhar relatórios periódicos ao Juizado da Infância e da Juventude, informando sobre a situação do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 16. São atribuições do Assistente Social e do Psicólogo:

- I. Realizar atendimento individual e grupal com os adolescentes e suas famílias;
- II. Elaborar, juntamente com o adolescente e sua família, o Plano Individual de Atendimento (PIA);
- III. Realizar acompanhamento sistemático e avaliação contínua do cumprimento das medidas socioeducativas;
- IV. Efetuar visitas domiciliares e institucionais quando necessário;
- V. Encaminhar os adolescentes e suas famílias para a rede de serviços socioassistenciais e para outras políticas públicas, conforme a necessidade;
- VI. Produzir relatórios e pareceres técnicos para subsidiar decisões judiciais;
- VII. Participar de reuniões técnicas e capacitações;
- VIII. Articular-se com a rede de serviços para garantir o acesso dos adolescentes aos direitos socioassistenciais.

Art. 17. São atribuições do Orientador Social:

- I. Acompanhar os adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;
- II. Realizar atividades socioeducativas e de convivência social com os adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- III. Participar da elaboração e implementação do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- IV. Realizar visitas domiciliares e institucionais;
- V. Apoiar o Assistente Social e o Psicólogo nas atividades de atendimento aos adolescentes e suas famílias;
- VI. Encaminhar os adolescentes para a rede de serviços, conforme a necessidade;
- VII. Participar de reuniões técnicas e capacitações.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ADOLESCENTES

Art. 18. São direitos dos adolescentes atendidos pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC:

- I. Ter acesso a todas as informações relativas ao seu processo socioeducativo;
- II. Ser tratado com dignidade, respeito e garantia de todos os direitos humanos;
- III. Receber atendimento individualizado e em grupo;
- IV. Participar da elaboração e revisão do seu Plano Individual de Atendimento (PIA);
- V. Ter sua privacidade respeitada durante o atendimento;
- VI. Ser ouvido e ter suas opiniões consideradas nos processos de tomada de decisão;
- VII. Ter acesso aos serviços e programas da rede socioassistencial e de outras políticas públicas.

Art. 19. São deveres dos adolescentes atendidos pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC:

- I. Cumprir as atividades previstas no seu Plano Individual de Atendimento (PIA);
- II. Respeitar os profissionais e os demais adolescentes atendidos pelo serviço;
- III. Comparecer aos atendimentos agendados;
- IV. Participar das atividades socioeducativas propostas;
- V. Comunicar qualquer mudança de endereço ou telefone;
- VI. Respeitar as normas e regulamentos do serviço.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela equipe técnica do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Juizado da Infância e da Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Campos de Júlio/MT, 22 de julho de 2024.

Luiz Ricardo de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



CAMPOS DE JÚLIO

Mais informações podem ser obtidas na **Secretaria Municipal de Cultura e Juventude**, pelo telefone (66) 3419-2061 (WhatsApp) ou e-mail cultura@campoverde.mt.gov.br.

Campo Verde – MT, 18 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS Secretário Municipal de Cultura e Juventude Portaria 063/2025

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES para ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO

Valor: R\$ 266.700,10 (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos reais e dez centavos)

Vigência do Contrato: 19 de fevereiro de 2025 a 18 de agosto de 2025.

Data de Assinatura: 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº. 35, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, PREVISTO NO DECRETO Nº 309, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 016/2025/CMDCA datado em 18 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA em substituição aos membros anteriormente designados a Sra. Érica Ribeiro da Silva, Adrieli Gracieli Rodrigues Pereira e o Sr. José Carlos Reck como representantes dos segmentos abaixo especificados, ficando assim composto:

c) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

Titular: LUCIA APARECIDA ANDRETTA

Suplente: LURDES DE FÁTIMA LUCAS

g) CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG:

Titular: MÁRCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO

Suplente: BRUNA CRISTINA ZONATTO

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº. 309, de 22 de outubro de 2024.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 34, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC) NO ÂMBITO DO SUAS EM CAMPOS DE JÚLIO/MT 2024-2034.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.229, de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno – C.I nº. 001/2025, datado de 20 de fevereiro de 2025, subscrito pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que solicita a homologação do Plano Decenal, destaca-se que, embora o referido plano tenha sido aprovado em 22 de julho de 2024, não foi encaminhado para homologação na ocasião. Diante disso, reforça-se a necessidade de regularizar o processo, garantindo sua devida formalização conforme os trâmites legais.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Serviço de acompanhamento de cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto liberdade assistida (LA) e prestação de serviço à comunidade (PSC) no âmbito do SUAS em Campos de Júlio/MT 2024-2034, revisado e aprovado pelos conselheiros em reunião realizada no dia 22/07/2024, conforme registro em Resolução nº 04/2024/CMDCA.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 22 de julho de 2024.

Campos de Júlio, 21 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC) NO ÂMBITO DO SUAS EM CAMPOS DE JÚLIO/MT 2024.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é um serviço do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), tipificado no campo da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Promotoria de Justiça de Comodoro - MT. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação da perspectiva e valores na vida pessoal e social do socioeducando.

Parágrafo Único. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Av. Governador Júlio Campos, nº 275, Bairro Vila Nova.

Art. 2º. A equipe de referência do Serviço de Atendimento Integral à Família (PAIF) será responsável pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liber-

dade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), de adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação em transição para o regime meio aberto, bem como daqueles que, por determinação judicial, foram sentenciados a cumprir uma destas desde o início, e suas respectivas famílias.

Art. 3º. A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069, da Lei do SINASE, das resoluções do CONANDA e das orientações técnicas do Ministério da Cidadania.

Art. 4º. São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III. Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais grave do que o conferido ao adulto;
- V. Respeito ao devido processo legal;
- VI. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, mormente o respeito ao que dispõem os artigos 117 e 118 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII. Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 5º. O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC tem por objetivos:

- I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III. Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI. Compreender a responsabilização do adolescente como parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas;
- VII. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Art. 6º. O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, contribuindo para o acesso a direitos e ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social desse público.

Parágrafo Único. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 7º. Constituem as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, executadas diretamente ou em parcerias com entidades não governamentais:

- I. Prestação de Serviço à Comunidade;
- II. Liberdade Assistida.

Art. 8º. O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania

Art. 9º. O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10. Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

- I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II. Perspectivas de vida futura;
- III. A previsão de suas atividades de integração social ou capacitação profissional;
- IV. As atividades de integração e apoio à família;
- V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- VI. As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§1º. O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§2º. O PIA será elaborado sob a coordenação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento, com a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§3º. O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual (PIA).

Art. 11. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, dependerá do Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem, nos termos do Artigo 52 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE).

Art. 12. Os adolescentes deverão ser orientados para que compreendam que as Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Liberdade Assistida (LA) são medidas socioeducativas de meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, porém em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social.

Art. 13. Caberá à equipe técnica responsável pelo acompanhamento, o encaminhamento de relatórios ao Poder Judiciário, informando sobre o

acompanhamento realizado ao adolescente que estará em cumprimento da medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 14. A equipe técnica poderá ser composta pela equipe de referência do CRAS:

- 01 (um) Coordenador;
- 01 (um) Assistente Social;
- 01 (um) Psicólogo;
- 01 (um) Orientador Social.

Art. 15. São atribuições do Coordenador do Serviço:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades da equipe técnica;
- II. Planejar, acompanhar e avaliar o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;
- III. Realizar articulação intersetorial com outras políticas públicas para garantia dos direitos dos adolescentes;
- IV. Manter articulação com a rede de serviços socioassistenciais e com o Sistema de Garantia de Direitos;
- V. Supervisionar a elaboração e implementação dos Planos Individuais de Atendimento (PIA);
- VI. Encaminhar relatórios periódicos ao Juizado da Infância e da Juventude, informando sobre a situação do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 16. São atribuições do Assistente Social e do Psicólogo:

- I. Realizar atendimento individual e grupal com os adolescentes e suas famílias;
- II. Elaborar, juntamente com o adolescente e sua família, o Plano Individual de Atendimento (PIA);
- III. Realizar acompanhamento sistemático e avaliação contínua do cumprimento das medidas socioeducativas;
- IV. Efetuar visitas domiciliares e institucionais quando necessário;
- V. Encaminhar os adolescentes e suas famílias para a rede de serviços socioassistenciais e para outras políticas públicas, conforme a necessidade;
- VI. Produzir relatórios e pareceres técnicos para subsidiar decisões judiciais;
- VII. Participar de reuniões técnicas e capacitações;
- VIII. Articular-se com a rede de serviços para garantir o acesso dos adolescentes aos direitos socioassistenciais.

Art. 17. São atribuições do Orientador Social:

- I. Acompanhar os adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;
- II. Realizar atividades socioeducativas e de convivência social com os adolescentes;
- III. Participar da elaboração e implementação do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- IV. Realizar visitas domiciliares e institucionais;
- V. Apoiar o Assistente Social e o Psicólogo nas atividades de atendimento aos adolescentes e suas famílias;
- VI. Encaminhar os adolescentes para a rede de serviços, conforme a necessidade;
- VII. Participar de reuniões técnicas e capacitações.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ADOLESCENTES

Art. 18. São direitos dos adolescentes atendidos pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC:

- I. Ter acesso a todas as informações relativas ao seu processo socioeducativo;
- II. Ser tratado com dignidade, respeito e garantia de todos os direitos humanos;
- III. Receber atendimento individualizado e em grupo;
- IV. Participar da elaboração e revisão do seu Plano Individual de Atendimento (PIA);
- V. Ter sua privacidade respeitada durante o atendimento;
- VI. Ser ouvido e ter suas opiniões consideradas nos processos de tomada de decisão;
- VII. Ter acesso aos serviços e programas da rede socioassistencial e de outras políticas públicas.

Art. 19. São deveres dos adolescentes atendidos pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC:

- I. Cumprir as atividades previstas no seu Plano Individual de Atendimento (PIA);
- II. Respeitar os profissionais e os demais adolescentes atendidos pelo serviço;
- III. Comparecer aos atendimentos agendados;
- IV. Participar das atividades socioeducativas propostas;
- V. Comunicar qualquer mudança de endereço ou telefone;
- VI. Respeitar as normas e regulamentos do serviço.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela equipe técnica do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Campos de Júlio/MT, 22 de julho de 2024.

Luiz Ricardo de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 003/2025 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Cofinanciamento Estadual do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) do Estado de Mato Grosso referente ao exercício fiscal de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.969/2024.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, Ata nº 002/2025;

RESOLVE: